



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 580

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	5
Extrato	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 580

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.453, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

“Prorroga as regras da Fase Emergencial instituídas pelo Decreto Municipal nº 6.444, de 12 de março de 2021, e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que na data de 03 de março de 2021 foi apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo a nova classificação regional do Plano São Paulo, realocando a Regional de Araçatuba-SP na Fase 1 – Vermelha, da qual o Município de Castilho é parte integrante;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2021 o Governo do Estado de São Paulo instituiu a Fase Emergencial dentro da Fase 1 – Vermelha, estabelecendo novas regras para o funcionamento do comércio em geral, com vigência a partir de 15/03/2021 a 30/03/2021;

CONSIDERANDO que em 12 de março de 2021 o Município de Castilho-SP editou o Decreto nº 6.444/2021 estabelecendo novas regras para o funcionamento do comércio em geral por força da Fase Emergencial dentro da Fase 1 – Vermelha do “Plano São Paulo, em decorrência da progressão classificatória da DRS II Araçatuba, dando outras providências, com vigência a partir de 15/03/2021 a 30/03/2021;

CONSIDERANDO que na data de 26 de março de 2021 o Governo do Estado de São Paulo prorrogou a Fase Emergencial dentro da Fase 1 – Vermelha, até a data de 11/04/2021;

CONSIDERANDO que no dia 30 de março de 2021 houve a realização de reunião ordinária do Novo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus – Covid 19, do Município de Castilho-SP, deliberando

sobre a prorrogação das regras da Fase Emergencial dentro da Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, para o funcionamento do comércio em geral até 11/04/2021;

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo confere autonomia aos Prefeitos para flexibilização das regras estabelecidas, desde que obedecidos os pré-requisitos da adesão aos protocolos de testagem e apresentação da devida fundamentação científica para liberação, tendo em vista os fatores locais do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado no Município de Castilho-SP o período de quarentena, e as regras da Fase Emergencial instituídas pelo Decreto Municipal nº 6.444, de 12 de março de 2021, para o funcionamento do comércio em geral e demais setores, até 11 de abril de 2021.

Art. 2º Ficam alterados os artigos 12 a 15 do Decreto Municipal nº 6.444 de 12 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Em razão da classificação do Município de Castilho-SP na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo, e sua Fase Emergencial, não haverá atendimento presencial ao público externo no interior das repartições públicas municipais.

Art. 13. A proibição prevista no artigo 12, não se aplica aos serviços públicos essenciais, que devem ser garantidos por cada Secretaria Municipal, de forma a garantir que os trabalhos não paralise.

§ 1º A Secretaria que optar pelo trabalho remoto conforme suas necessidades, fará a gestão e acompanhamento da realização dos trabalhos, ao qual deve encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos a folha manual do controle de ponto até o 5º dia do mês subsequente.

§ 2º A Secretaria poderá implementar escala de revezamento, de forma a evitar aglomeração nas unidades, ou trabalho interno, a ser oficializada ao Departamento de Recursos Humanos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 580

Página 3 de 7

§ 3º Cada Secretaria poderá realizar trabalho presencial reduzido e interno conforme sua necessidade, com informação ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 14. Fica expressamente proibida a realização de horas extras para os servidores que estiverem em trabalho remoto, interno ou em escala de revezamento.

Art. 15. Os servidores afastados por este decreto estão proibidos de saírem de suas residências no horário de trabalho, sob pena de suspensão disciplinar e nos horários previsto neste Decreto.

Art. 3º Fica acrescido o artigo 15-A ao Decreto Municipal nº 6.444 de 12 de março de 2021, com a seguinte redação:

Art. 15-A Qualquer alteração da forma e horário de atendimento da Secretaria, seu respectivo representante deve dar conhecimento a população.

Art. 4º Fica alterada a redação do “caput” artigo 19, e acrescidos os §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 6.444 de 12 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Fica determinado o fechamento das rampas municipais e dos pontos de acesso aos rios capazes de gerar aglomeração de pessoas, e da praia municipal localizada no Bairro Urubupungá, com proibição de quaisquer tipos de atividades, devendo nesses locais ser colocadas barreiras e afixadas placas ou faixas indicativas da proibição.

§ 1º As rampas particulares localizadas em ranchos, áreas de lazer, pousadas e hotéis somente poderão ser acessadas por seus proprietários e hóspedes cadastrados, vedando-se a utilização gratuita ou locação a terceiros como forma de burlar a proibição de utilização das rampas municipais.

§ 2º Fica determinado a intensificação da fiscalização por meio de rondas periódicas por parte do Setor de Fiscalização e Posturas, Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar em atividade delegada, e do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus (Covid 19) do Município de Castilho-SP, a fim de fazer cumprir as determinações do presente artigo.

§ 3º O descumprimento das determinações

estabelecidas neste artigo sujeitará o infrator as penalidades civis, administrativas e criminais estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal em vigor.

Art. 5º Por força da prorrogação das regras da Fase Emergencial, instituídas pelo Decreto Municipal nº 6.444, de 12 de março de 2021, fica proibido o corte de fornecimento de energia elétrica, e de água e esgoto, por parte das respectivas concessionárias nesse mesmo período.

Art. 6º Ficam mantidas as disposições dos Decretos Municipais nº 6.444 de 12 de março 2021, e nº 6.336 de 04 de janeiro de 2021, no que não contrariar o presente decreto, podendo as regras estabelecidas serem revistas a qualquer momento, de acordo com o agravamento ou redução dos casos de COVID-19 no município, fundamentado nas decisões do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus – Covid-19, do Município de Castilho-SP.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 31/03/2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 30 de março de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito do Município de Castilho-SP

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 302, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

“Instaura Processo Administrativo e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Ofício nº 09/2021, da Vigilância Epidemiológica, solicitando averiguação quanto a denúncia formulada por munícipe, de que a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 580

Página 4 de 7

servidora Fernanda Araújo dos Santos Viscovini estava transitando pelo mercado próximo a sua residência, e que a mesma apresentou resultado positivo para COVID-19, permanecendo afastada de suas funções profissionais e recebeu orientações referente ao período de afastamento e da importância do isolamento social.

Considerando a necessidade de apuração dos fatos.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, nesta data, Processo Administrativo, para apurar os fatos constantes no Ofício nº 09/2021 da Vigilância Epidemiológica.

Art. 2º. Fica a Comissão Permanente de Processos Administrativos e Sindicâncias nomeada pela Portaria nº 155, de 28/01/21, responsável pela apuração dos fatos.

Art. 3º. A Comissão fica investida de plenos poderes para investigação dos fatos, podendo convocar, requisitar ou intimar quem de direito para sua elucidação, e aplicar penalidade pela desobediência ou obstrução do processo.

Art. 4º. A Comissão deverá concluir os seus trabalhos no prazo de 30 (trinta dias), contados a partir do recebimento do processo, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 29 de março de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 303, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de Comissão de Legitimação de Posse de Lotes urbanos".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as leis municipais que autorizam o Município de Castilho a alienar a particulares, por doação, lotes urbanos;

Considerando que tal medida se faz necessária para que os legítimos possuidores possam receber as escrituras definitivas.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear nesta data, a Comissão de Legitimação de Posse de lotes, com o objetivo de promover os estudos técnicos, trabalhos e diligências necessárias para a identificação das pessoas que receberão as escrituras de lotes urbanos, objetos de leis que autorizam o Município de Castilho a alienar terrenos das matrículas nºs. 19.275 (loteamento residencial e comercial Leão I); 21.416 (loteamento residencial Castilho B-1); 16.612 (loteamento residencial popular Castilho III); 21.726 (loteamento residencial e comercial Jardim Nova York); 17.897 (loteamento residencial Jardim Musa Telles) e 30.396 (loteamento Nova Esperança de Olga Benário), que será integrada pelos seguintes membros:

- CARLA FRANÇA KASSAB, CPF nº 383.311.058-39, Assessor de Gestão e Planejamento.

- OSMAR RIBEIRO LOPES, CPF nº 475.338.978-20, Topógrafo.

- ROSELAINE DIAS, CPF nº 288.136.668-61, Assistente Social.

- WAGNER LUIZ GOMES, CPF nº 306.229.968-19, Assessor Especial

- UEDERSON ARAGÃO DA SILVA, CPF nº 328.322.438-27, Assessor Especial

Art. 2º. A Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria, terá plenos poderes para promover os estudos técnicos, trabalhos e diligências necessárias para a devida identificação das pessoas que poderão receber escrituras definitivas, por ocuparem de forma mansa, pacífica e ininterrupta imóveis que integram os loteamentos referidos, podendo designar audiências, ouvir interessados e testemunhas, realizar diligências no local, solicitar documentos, além de outros.

Art. 3º. Fica a presente Comissão, autorizada a elaborar contratos com validade de Escritura, ou autorizar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 580

Página 5 de 7

particulares que o façam, ou os próprios cartórios competentes, desde que o valor venal do terreno não seja superior a 30 (trinta) salários mínimos federal.

Art. 4º. A presente Comissão poderá ainda praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições, deslocando-se a todos os departamentos da municipalidade, requisitar informações, solicitar vistoria ou perícia técnica, além de outros necessários ao desempenho de suas atividades, até relatório conclusivo final, que definirá os imóveis que serão pela administração contemplados com a escritura definitiva do imóvel, e, ainda rever os contratos já firmados, que eventualmente estejam com incorreções, devendo proceder as devidas retificações.

Art. 5º. Os serviços desta Comissão, tem caráter informativo e opinativo, não substituindo as atribuições do ordenar de despesas e do chefe do Poder Executivo, nem serão remunerados, considerados de relevante interesse público.

Art. 6º. A comissão poderá, diante da necessidade premente para a consecução dos serviços, solicitar medidas imediatas ao Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho, 30 de março de 2021.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicado e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Contratante: Município de Castilho.

Contratada: Skalla Comércio e Urbanização Ltda.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra de 1.023,75 m2 de pavimentação asfáltica, com capa de CBUQ, com 3,00 cm de espessura, e implantação de 230,00 m de guias e sarjeta, a ser realizado na Rua Urano entre Ruas: Santos Dumont e Tietê, Bairro Laranjeiras, Castilho – SP.

Valor: R\$ 80.299,74.

Data da assinatura: 30/03/2021.

Vigência: 30/06/2021.

Modalidade: Tomada de Preços 10/2020.

Fundamento: § 2º, art. 22, da Lei 8.666/93.

Prefeitura do Município de Castilho – SP, 30 de março de 2021.

Paulo Duarte Boaventura – Prefeito.

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Identificação: Contrato.

Contrato nº (de origem): 009/2021/L&C.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 580

Página 6 de 7

EXTRATO

Ata de Registro de Preços nº. 004/2021/L&C. Processo Licitatório 83/2020, Pregão 45/2020. CONTRATANTE: Município de Castilho. OBJETO: Registro de preços para a aquisição de materiais para a prevenção do Covid-19, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação, Creches, EMEIS, EMEFS, Divisão de Cultura e Divisão de Transportes. CONTRATADA: G S Jorge Junior – ME. CNPJ/MF: 18.037.745/0001-90. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. ASSINATURA: 30/03/2021. Paulo Duarte Boaventura. Prefeito.

Item	Quant.	Unid.	Descrição – Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	212	Unit.	Borrifador pulverizador 500 ml spray para álcool.	4,20	890,40
2	64	Unit.	Dispenser para álcool gel, em plástico injetado brilhante, com chave de segurança em 3 pontos, abertura de 180º para reposição álcool gel sem risco de quebra da tampa de pressão em material de alta qualidade e resistência para utilização em banheiros ou lavabos na cor branca com parafusos e buchas inclusas.	26,50	1.696,00
3	59	Unit.	Dispenser para papel toalha interfolhado em material termoplástico de alta qualidade e resistência ao impacto, fácil instalação com parafusos e buchas inclusas e fechadura de segurança com chave de três pinos altura – 30,00 cm x largura – 26,0 cm x profundidade 12,3 cm com capacidade para 1.000 folhas.	27,00	1.593,00
4	56	Unit.	Dispenser para sabonete líquido refil ou reservatório de sabonete líquido ou álcool gel em plástico injetado brilhante, com chave de segurança em 3 pontos, abertura de 180º para reposição de sabonete líquido ou álcool gel sem risco de quebra da tampa de pressão em material de alta qualidade e resistência para utilização em banheiros ou lavabos na cor branca com parafusos e buchas inclusas.	26,50	1.484,00
7	205	Galão	Limpador cloro ativo, produto composto de agentes alcalinizantes e cloro, orgânico estabilizado aspecto: líquido	16,50	3.382,50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 580

Página 7 de 7

			transparente, cor: levemente amarelado, pH: 12 ± 1 , teor de cloro ativo: $5,0\% \pm 0,5$, galão de 05 litros.		
12	537	Unit.	Máscara de proteção facial reutilizável ajustável EPI de dupla proteção; fabricada em polímero transparente; fácil limpeza e higienização; transparente e moderna; permite voz comunicação clara; reutilizável; proteção completa para todo o rosto, composto por: arco, lente e elástico.	8,00	4.296,00
16	246	Unit.	Tapete sanitizante higienizador de calçados, medidas: 67 cm x 39,5 cm x 1,8 cm de espessura, medidas dos carpetes 27 x 31, feito em EVA 100% lavável, lado higienização (carpete), lado secagem (pano algodão).	57,00	14.022,00